



**LEI Nº 584/2020
DE 02 DE MAIO DE 2020**

Wathylla Silva Ferreiro
Diretor Legislativo da CMSFX

publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º do ADGT da Lei Orgânica do
Município. 02/05/2020

Regiani Vieira da Silva
Secretaria Mun. de Governo - SEMAGOV
Decreto nº 624/2010

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
CONCESSÃO DE REURB-S DE ÁREA PERTENCENTE DO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A LAURENTINA PEREIRA DA
SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder REURB-S de caráter gratuito a favor de **LAURENTINA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG n. 2998874 PC/PA e do CPF n. 604.837.682-00, residente e domiciliada nesta cidade.

Parágrafo único: Para concessão da REURB-S constante do caput deste artigo, o Departamento Municipal de Regularização Fundiária Urbana/DRFU da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMURB, autuou Processo Administrativo n. 852/2019, de 14 de novembro de 2019, que requer a titulação definitiva em seu nome do imóvel descrito como LOTE 001A / QUADRA 00E / SETOR 001, localizado na Av. Elias Eliarte s/n. – bairro Triunfo – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/PA, confirmado através do Georreferenciamento em anexo.

Art. 2º. Todas as despesas advindas desta REURB-S, inclusive as cartorárias, correrão a conta do requerente.

Art. 3º. Obrigatoriamente, no Título Definitivo de Propriedade Urbana concedido, deverá constar a seguinte cláusula: inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, a partir da data de emissão do TDFU, permitida apenas para herdeiros.

Art. 4º. Para conclusão da aplicação desta Lei, serão aplicadas todas as regras da REURB-S, estabelecidas nas seguintes Leis: Lei 10.257/2001, 11. 977/2009 e 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto Federal n. 9.310 de 15 de março de 2018, Lei Complementar nº. 115/2018, de 22 de Março de 2018, e outras correlatas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO
PARÁ, EM 02 DE MAIO DE 2020.**

Minervina Maria de Barros Silva
MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA.